

# Novo cálculo de Prazos Processuais

## Descrição

A Lei Complementar nº 149 de 13 de abril de 2018 alterou a contagem dos prazos processuais. A partir de 13/07/2018 os prazos processuais considerarão apenas os dias úteis. Houve uma compatibilização do nosso regramento com os ditames do novo Código de Processo Civil.

**Art. 30. Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta Lei Complementar, na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, e serão computados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.**

### ATENÇÃO:

- Apenas os prazos processuais (defesa, complementação de instrução, recurso) foram alterados;
- Os prazos de envio de informações ao TCE-PB continuam da mesma forma, sendo regidos por suas resoluções específicas. Ex: balancete, prestação de contas, licitações, contratos, processos previdenciários, etc;
- A nova forma de cálculo de prazo processual será aplicada nos prazos iniciados a partir de 13/07/2018. Eventual prazo que iniciou antes dessa data irá usar a sistemática antiga.